



LEI Nº 2.735/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto, por seu Prefeito, autorizada a receber em devolução da **Fundação Saltense de Educação e Cultura - FUNSEC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.688.892/0001-16, com seus respectivos ônus e acessões, e a **DOAR à União ou a uma de suas autarquias**, em especial ao **Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP**, inscrita no CNPJ.MF sob nº 39.006.291/0001-60, o imóvel que havia doado àquela entidade, conforme autorizado pela Lei 2.306/2001, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob Matrícula nº 26.452, e que assim se descreve:

“Um terreno com frente para a Rua Rio Branco, nesta cidade, medindo de frente: 157,79 metros; em curva na confluência das ruas Rio Branco e José de Almeida Teixeira mede 13,71 metros; na divisa da rua José de Almeida Teixeira, mede 21,46 metros, indo até o córrego; acompanhando o córrego, que vai da Rua José de Almeida Teixeira até o cruzamento do córrego do ajudante, mede 169,37 metros; acompanhando o córrego ajudante, até a Rua Rio Branco mede 51,13 metros, perfazendo a área total de 6.963,78 metros quadrados.”

Parágrafo Único - Na hipótese de se entender de melhor técnica, fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto, por seu Prefeito, autorizada a

[Handwritten mark]

1





oferecer sua anuência para a transferência da titularidade do imóvel descrito no *caput*, diretamente à União ou a uma de suas autarquias.

Art. 2º - Para o atendimento da presente Lei, fica o Prefeito da Estância Turística de Salto, autorizado a firmar todo e qualquer documento necessário, inclusive pactos, escrituras e termos de quitação recíproca.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura da Estância Turística de Salto, arcar com todas as despesas necessárias para a concretização da transferência de titularidade ora autorizada, conforme dotação orçamentária 449061.04.122.0002.1086.01.00000 – Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 01 de junho de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

